



PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA-GO

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE FORMOSA-GO***

Protocolo nº 201200251460

Denunciada: Camilla Correia Alves de Moura Araújo dos Santos

O ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS***, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com espeque no art. 129, inc. I, da CR/88 e art. 24 do CPP, vem, à digna presença de Vossa Excelência, propor ação penal pública, mediante o oferecimento da presente ***DENÚNCIA***, em desfavor de

CAMILLA CORREA ALVES DE MOURA ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 5039118-SSP-GO e CPF nº 011.733.781.11, nascida aos 26/07/1989, natural de Itumbiara-GO, filha de Daniel Alves de Moura e Elbia Correia Alves de Moura, domiciliada neste Município, onde reside na Rua Augusto de Andrade, nº 235, Apartamento 102, Bairro Formosinha, pela prática da conduta delituosa a seguir imputada e descrita.

Lucas Danilo Vaz Costa Júnior
Promotor de Justiça



PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA-GO

Nos dias 12 e 13 de novembro de 2011, na Rua Augusto de Andrade, nº 235, Apartamento 102, Bairro Formosinha, nesta, a denunciada feriu um *pequeno cachorro* doméstico, ocasionando sua morte, e, nas mesmas circunstâncias submeteu a constrangimento a vítima *Julia Correia dos Santos*, sua filha, que estava sob sua guarda, a presenciar os atos abusivos praticados contra o animal. Tudo conforme Boletim de Atendimento nº 4683/11, coligido à fl. 03, auto de exibição e apreensão de fl. 04, termos de declarações de fls. 07/12, 22/23, 32/35, 38/43, 47/51, 58/59 e fotos de fl. 61/62.

Segundo se apurou, nos dias dos fatos, a denunciada, agindo com manifesta crueldade e com inobservância do dever natural e jurídico de proteger a incolumidade psíquica de sua filha *Julia Correia dos Santos*, à época com 1 ano e 6 meses de idade, espancou, na frente desta, um cachorro doméstico da raça Yorkshire, com poucos meses de vida, maltratando-o, mediante vários chutes, golpes de balde na cabeça, puxões e tamponamentos de balde, até acarretar-lhe a morte, conforme eloquentes imagens veiculadas na internet e gravadas no DVD acostado no caderno inquisitorial.

Diante do exposto, denuncia-se **CAMILLA CORREA ALVES DE MOURA ARAÚJO DOS SANTOS**, como incurso no artigo 32, §2º, da Lei nº 9.605/98, por duas vezes, na forma do art. 71 do CP, bem como no art. 242 da Lei nº 8.069/90, por duas vezes, na forma do art. 71 do CP, ambos os crimes em concurso formal imperfeito, conforme art. 70 do CP, parte final. Na oportunidade, requer, depois de recebida e autuada esta, a citação da denunciada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 do Código de



PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA-GO

Processo Penal, e, após, seja designada audiência de instrução e julgamento, na forma dos artigos 399 e seguintes do Código de Processo Penal, com a oitiva das pessoas arroladas na sequência, bem como interrogatório da denunciada, prosseguindo-se até a sentença condenatória.

Rol:

Claudemir Rodrigues Maciel, qualificado à fl. 58/59 – IP.

Raiane Silva Mecena, qualificada às fls. 07/08 – IP.

Larissa Inês da Silva Bastos, qualificada às fls. 09/10 – IP.

Vera Lúcia Maria da Silva, qualificada às fls. 11/12 – IP.

Oswaldo Barbosa Filho, qualificado às fls. 32/33 – IP.

João Pereira de Sousa Júnior, qualificado às fls. 34/35 – IP.

Marcos Célio Batista Silvestre, qualificado às fls. 38/39 – IP.

Matildes Luciana Contijo, qualificada às fls. 40/41 – IP.

Rubens Francisco Braga, qualificado às fls. 42/43 – IP.

Rosemi Feitosa de Sousa, qualificada às fls. 47/48 – IP.

Formosa-GO, 06 de fevereiro de 2012.

Lucas Danilo Vaz Costa Júnior

Promotor de Justiça



PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA-GO

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE FORMOSA-GO***

Protocolo nº 201200251460

Denunciada: Camilla Correia Alves de Moura Araújo dos Santos

M.M Juiz,

Segue denúncia em desfavor da denunciada em 02 (duas) laudas, impressas e rubricadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO requer

a) a juntada aos autos das certidões circunstanciadas atualizadas da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e do INI – Polícia Federal, do que constar criminalmente contra a denunciada

b) a juntada da documentação anexa, que versa sobre diversos requerimentos para adoção de providências diante do caso narrado nesta denúncia.

Na oportunidade, o Ministério Público deixa de ofertar a proposta de suspensão condicional do processo à denunciada, tendo em vista que, com a incidência das majorantes do

Lucas Danilo Vaz Costa Júnior
Promotor de Justiça



PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA-GO

crime continuado e do cúmulo material decorrente do concurso formal imperfeito, a pena mínima ultrapassa 1 ano.

Formosa-GO, 06 de fevereiro de 2012.

Lucas Danilo Vaz Costa Júnior

Promotor de Justiça